



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de fevereiro de 2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador John Lennon Batistela Pedroni que “Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório necessário.

Visa o projeto de lei em comento alterar disposições da Lei n. 5.471 de 30 de dezembro de 2008, que regulamenta a contratação de estagiários pelo Poder Público Municipal, adequando-se às normas da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Visa o Projeto de Lei em comento, de autoria do Excelentíssimo Vereador John Lennon Batistela Pedroni, que dispõe sobre a alteração do art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, no qual, tem como objetivo reduzir a testada mínima para a construção de postos de combustíveis, que atualmente estão instalados em 40 metros, para 30 metros, em terrenos com área mínima de 500 metros quadrados. A justificativa para essa alteração é a necessidade de facilitar a instalação de postos de combustível em áreas urbanas e periurbanas, onde a exigência da testada mínima de 40 metros tem se mostrado um impeditivo para o crescimento econômico, especialmente em regiões com terrenos menores, mas com grande potencial para o desenvolvimento

Veja-se a redação dos arts. 1º e 2º, da proposição legislativa apresentada e que ora se analisa:

Art. 1º O artigo 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. [...]

III – Serem construídas em terrenos com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros).





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A alteração é relevante, pois contribui para a promoção do desenvolvimento econômico do município, permitindo que empreendimentos importantes para o setor automotivo e o abastecimento de combustíveis sejam viabilizados em áreas onde atualmente não seria possível devido às restrições de espaço impostas pela legislação vigente.

Importante ressaltar que essa não é uma medida isolada, tendo em vista que outras cidades e estados, inclusive em Colatina, já procederam com alterações semelhantes em sua legislação, ajustando as exigências para acompanhar as necessidades de crescimento urbano e o dinamismo do mercado.

Diante do exposto, considerando a legalidade e a relevância da matéria, bem como sua adequação aos princípios de desenvolvimento econômico e ordenamento urbano, além de sua consonância com a prática já imposta por este município, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

No mérito, considerando a legalidade e a relevância da matéria, bem como sua adequação aos princípios de desenvolvimento econômico e ordenamento urbano, além de sua consonância com a prática já imposta por este município, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

Assim temos que o referido projeto atende as normas no tocante a sua legalidade e legitimidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025

ANTONIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

LUNANDA VAGO
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 17/02/2025 19:52

Checksum: **03098B902A06C12BB93C92079DB827205B930D37448380A0164B46931F59878B**

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomes da Silva** em 17/02/2025 20:02

Checksum: **AC109451FC9DE40AE8AFD33DC905EEDFDFFA102D03041E6F207EDEB13528D791**

Assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Guimarães** em 17/02/2025 20:04

Checksum: **0BC5A027BEE9C0F400DCD0D83B7C941010A84C8CF790F203FB5384DECCE0E420**

